



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.329/2014

Institui o serviço de Transporte Escolar autônomo do Município de Capim Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capim Branco, por seus vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o serviço público de transporte escolar autônomo no Município de Capim Branco que será executado por meio de autorização concedida pela Prefeitura Municipal, sempre mediante procedimento licitatório que assegure o princípio da igualdade, obedecendo o estabelecido na Lei Federal nº 9.504/1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”.

Art.2º Ficam mantidos os operadores do serviço de transporte escolar autônomo, já em atividade, hoje cadastrados na associação de escolares e transporte de passageiros do município de Capim Branco e no setor de tributos e fiscalização da Prefeitura Municipal de Capim Branco.

Art.3º O serviço de transporte escolar autônomo será gerenciado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 09 dias do mês de dezembro de 2014.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal